



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016**

Cria o Programa Cartão Reforma e dá  
outras providências

**EMENDA N.º**

Suprima-se o § 3º do art. 7º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7º da Medida Provisória em tela define os requisitos que devem ser atendidos pelos candidatos a beneficiário do Programa Cartão Reforma, quais sejam: integrar grupo familiar com renda mensal de até R\$ 1.800,00; ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, na forma definida pelo Poder Executivo federal, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados; e ser maior de dezoito anos ou emancipado. Por sua vez, o § 3º desse art. 7º dispõe que outros requisitos para participação no referido Programa poderão ser definidos pelo Poder Executivo federal.

Entretanto, entendemos que esse citado parágrafo deve ser suprimido. Isso se dá em vista de que uma lei federal, especialmente uma lei de tamanha importância, não deve trazer dispositivos subjetivos. Uma norma





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

deve ser objetiva e traçar objetivamente todos os parâmetros a serem atendidos.

Assim, com a nossa emenda, será possível excluir um dispositivo que pode, no futuro, gerar distorções não previstas no momento de discussão da proposição, as quais podem ser prejudiciais àqueles que vierem a ser atendidos pelo Programa Cartão Reforma.

Sala da Comissão, em                      de novembro de 2016.

**Deputado HEITOR SCHUCH**

**PSB/RS**



CD/16077.05896-48